



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

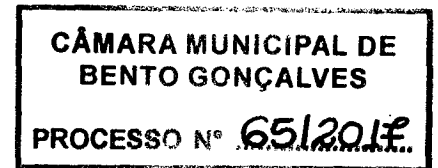
Departamento Legislativo - 06 abr 2017 10:58

Exmo. Sr.

Vereador Moisés Scussel Neto.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.

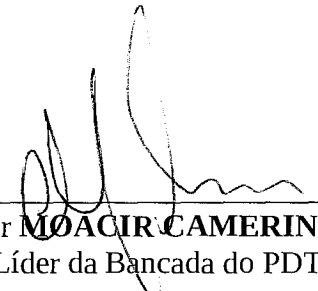


Senhor Presidente:

O VEREADOR CAMERINI, Líder da Bancada do PDT, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa o incluso PROJETO DE RESOLUÇÃO, que **“INSTITUI O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, PARA SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO (CCs), NA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

  
Vereador **MOACIR CAMERINI** - PDT  
Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2017

**“INSTITUI O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, PARA SERVIDORES EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO (CCs), NA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições e decisão do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor efetivo e ocupante de cargo em comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, será realizado por meio de registro eletrônico de ponto, através da leitura de imagens das impressões digitais dos servidores municipais.

**§ 1º.** O registro de frequência será diário no início e no término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante identificação pessoal por meio da biometria.

**§ 2º.** Em razão da natureza das funções, estão dispensados de efetuar o registro do ponto eletrônico os Assessores Parlamentares devidamente autorizados pelo Vereador e cuja identificação seja informada ao Departamento Pessoal.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I — jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do setor com habitualidade;

II — ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a frequência;

**Parágrafo Único.** A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Bento Gonçalves obedecerá aos seguintes horários, já em curso e determinados pela Mesa Diretora: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Art. 3º.** Compete ao setor de Departamento Pessoal da Câmara:

I — acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico;

II — receber até o 25º (vigésimo quinto) dia os registros de frequência;

III — fornecer crachá de identificação ao servidor, sendo obrigatório seu uso durante o horário de expediente, dentro das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.

**Art. 4º.** É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar todas as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Resolução.

**Art. 5º.** Compete ao servidor efetivo e ao ocupante de cargo em comissão:

I — acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição;

II — conferir o registro do ponto até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do registro de frequência, avaliando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos, imprimi-la, assiná-la e entregá-la à chefia imediata para homologação.

**Art. 6º.** A compensação de horas será aplicada apenas aos servidores efetivos.

§ 1º. Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 12 (doze) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata e mediante conhecimento e homologação da Presidência, para suprir eventual necessidade de serviço.

§ 2º. Poderão, também, ser compensadas:

I — as faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata e homologadas pela Presidência até o mês seguinte ao da ocorrência, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado nos meses posteriores.

II — as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causem prejuízo ao serviço, reconhecidas pela chefia imediata e que não evidenciem conduta habitual, devendo ser compensadas até o final do mês da ocorrência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**§ 3º.** Não serão compensadas as ausências relativas a:

I — incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame no primeiro dia útil após a ocorrência;

II — prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;

III — direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor;

IV — doação de sangue, comprovada por documentação;

V — participação em Tribunal de Júri, comprovada por mandato de intimação;

VI — convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

VII — participação em eventos de capacitação, previamente autorizada, mediante apresentação de documento comprobatório;

VIII — execução de serviço externo;

IX — viagem a serviço oficial do Legislativo, devidamente comprovada.

**Art. 7º.** O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou compensação de horas até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de vencimentos.

**Art. 8º.** Constituirá falta grave, punível na forma da lei:

I — causar danos aos equipamentos ou programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;

II — não cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 9º.** O setor de Departamento Pessoal deverá providenciar e instalar o ponto eletrônico biométrico em local apropriado nas dependências do Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, disponibilizando aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequências.

**Art. 10.** Compete aos titulares de cada setor ou gabinete acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Art. 11.** Em caso de eventual pagamento de horas extras acarretará a responsabilidade do ordenador de despesas.

**Art. 12.** Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pela Presidência, pela Diretoria Administrativa e pelo Departamento Pessoal.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

---

Vereador Rafael Pasqualotto  
1º Secretário

---

Vereador Moisés Scussel Neto  
Presidente

---

Vereador Valdemir Marini  
2º Secretário

---

Vereador Eduardo Virissimo  
Vice-presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

### JUSTIFICATIVA

Em meio a um cenário em que a sociedade exige – com justiça –, cada vez mais transparências dos órgãos públicos, o Poder Legislativo, que concentra representantes eleitos pelo povo, bem como servidores efetivos e cargos em comissão, deve se portar como um exemplo à comunidade. Tal atitude, inevitavelmente, requer várias medidas que tornem ainda mais rigoroso o controle dos trabalhos desenvolvidos, a fim de otimizar recursos, garantir o pleno atendimento às demandas da população e evitar quaisquer possibilidades de fraudes no tocante às atividades desempenhadas no serviço público.

Dessa forma, o projeto ora encaminhado por este Vereador, certamente, atende a parte deste anseio de aprimorar a conduta transparente e eficaz que se espera de uma Casa Legislativa. Ademais, a implantação do ponto biométrico, por utilizar de um recurso pessoal único que é a impressão digital, também confere mais segurança aos próprios funcionários, pois impede que sua identificação profissional seja indevidamente utilizada.

Assim, certo de que tal medida modernizará de forma significativa o trabalho legislativo, com uma resposta imediatamente positiva tanto interna quanto externamente, este Vereador conta com a devida aprovação deste projeto.

  
Vereador **MOACIR CAMERINI** - PDT  
Líder da Bancada do PDT